



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de São Martinho e Imaruí.

Art. 1º As divisas intermunicipais entre os Municípios de São Martinho e Imaruí, descritas no Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, ficam retificadas conforme a descrição constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Anexo XXXVIII da Lei nº 13.993, de 2007, fica alterado conforme a descrição das divisas intermunicipais estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, Deputado Ivan Naatz

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007)“

ANEXO I

.....

SÃO MARTINHO

As divisas intermunicipais do município de São Martinho, representadas no Anexo XXXVIII, integrante desta Lei, são:

.....

C - Com o município de IMARUÍ:

Começa na foz do Rio Laranjal, sobe por este até sua nascente, prossegue por uma linha seca até as cabeceiras do Rio Forquilha, segue por outra linha seca até a nascente do Rio Branco, desce por este até a foz do Rio Capivaras; segue novamente por linha seca em direção ao Alto da Serra de São Luiz, atravessando a Estrada de Rodagem Estadual no seu ponto mais elevado; desse ponto segue em linha seca em direção à Serra do Aratingaúba, seguindo por esta até encontrar a nascente do Rio Cachoeira do Ji; desce por este até desembocar no Rio Capivari.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submeto a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, tencionando alterar a Lei nº 13.993, 20 de março de 2007, que “Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas”, para o fim de retificar as divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruí.

A matéria decorre do Parecer Técnico nº 001/2018, de 26 de fevereiro de 2018, exarado pela Diretoria de Estatística e Cartografia da Secretaria de Estado do Planejamento, que segue anexado, o qual esclareceu “dúvidas quanto ao ocorrido (erro técnico) quando da construção da Consolidação dos Limites Municipais de 2000.”.

De acordo com o referido Parecer,

[...] este documento trata da resposta ao ofício GAP nº 004/2018 de 10 de janeiro de 2018, no qual nos foi solicitada a ratificação da constatação de correção da Lei de Consolidação das Divisas Intermunicipais dos [sic] Estado de Santa Catarina, onde foi identificado um erro de interpretação que considerou a comunidade de São Luís como localidade de Imaruí, fato este apontado pelo parecer técnico nº 007/2013 da Diretoria de Estatística e Cartografia.

Relato

A consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina foram estabelecidas pela Lei nº 13.993 de 20 de março de 2007, uma atualização da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Esta ação tratou de integrar todas as Leis pertinentes à criação dos municípios catarinenses em um único diploma legal.

Para isto foram utilizados todos os tipos de documentos históricos, como Leis e bases cartográficas, a fim de se obter, com mais precisão, a localização geográfica dos limites municipais catarinenses.

Além das feições geográficas como rios, nascentes, divisores de bacias hidrográficas e etc, foram acrescentados, a fim de orientar a materialização dos vértices dos limites, as cotas altimétricas e coordenadas geodésicas.

No caso do Limite Municipal entre São Martinho e Imaruí, como identificado em 2013 pelo geógrafo responsável e apresentado em parecer técnico (nº 007/2013), houve uma interpretação errada do texto da lei municipal [na verdade Lei Promulgada estadual nº 854, de 14 de novembro de 1962] que originou o texto da consolidação de 2000, o qual foi replicado para a consolidação de 2007. [Grifo acrescentado]

Como se vê, de acordo com o Parecer Técnico do órgão competente da Secretaria de Planejamento do Estado, a Lei estadual nº 13.993, de 2007, ao atualizar as divisas intermunicipais, antes previstas na Lei nº 11.340, de 2000, manteve o mesmo equívoco técnico/interpretativo trazido por esta, no que diz respeito às divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruí, desconsiderando, dessa forma, as confrontações reais entre esses Municípios, conforme estabelecidas no art. 4º, “a”, da Lei Promulgada nº 854, de 1962, que criou o Município de São Martinho, cujo texto original é agora reeditado no Anexo Único do presente Projeto de Lei [com as

correções de linguagem necessárias], para fins de correção do Anexo I da Lei nº 13.999/2007, no que toca, exclusivamente, às divisas entre os Municípios em questão.

Diante desse cenário, e estando certo da importância da proposição que ora apresento, a fim de que as divisas entre os Municípios de São Martinho e Imaruí sejam restabelecidas a sua forma correta, ante o “erro de interpretação” originado de uma incorreta leitura da Lei Promulgada estadual nº 854, de 1962, levando a uma repetição do erro tanto na consolidação de 2000 [Lei nº 11340/2000] quanto na de 2007 [Lei nº 13.993/2007], conforme atestado pelo próprio órgão estadual competente quanto à espécie em tela, peço a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Deputado Ivan Naatz



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
19/02/2024, às 15:16.
